



CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CEACS

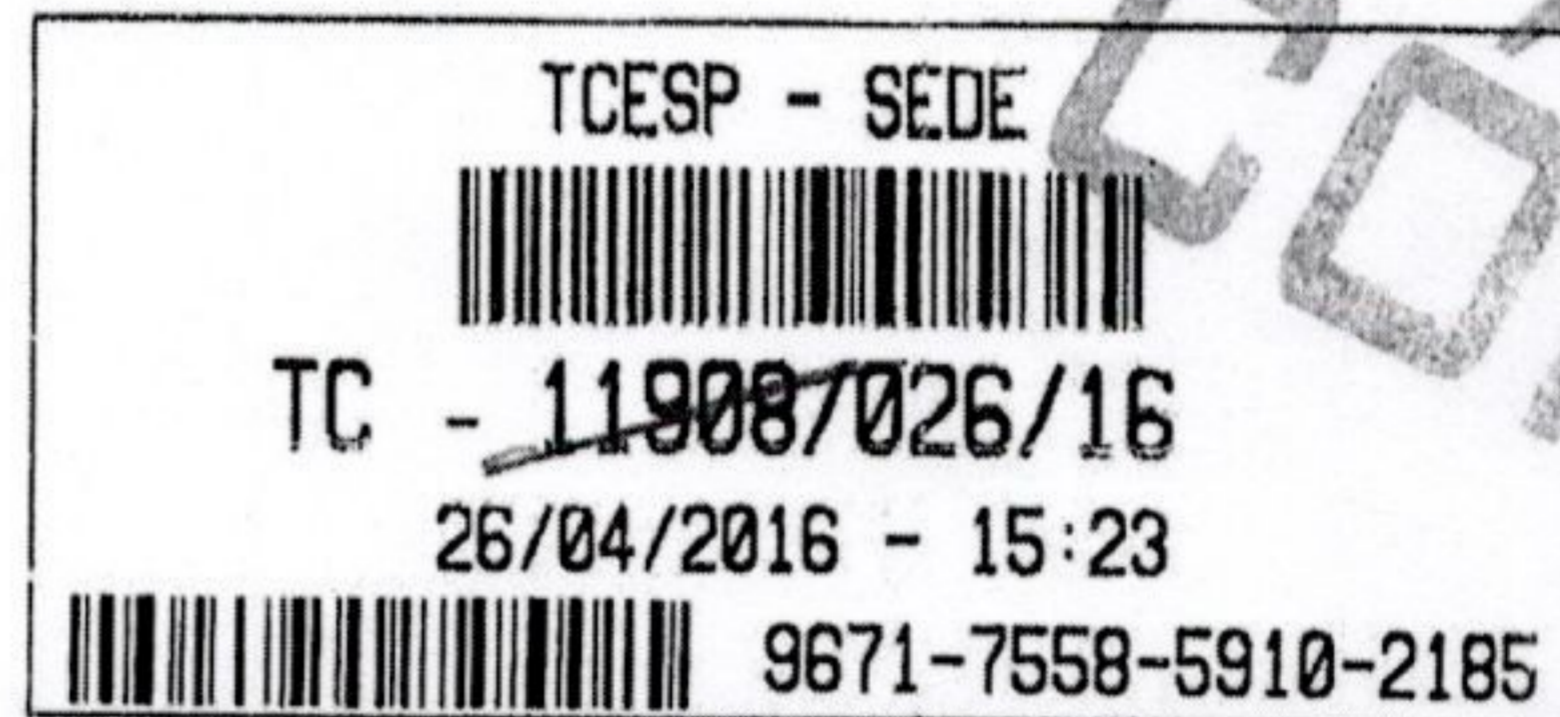
Praça da República, 53 sala 236 – Tel.2075-4474/4475/4476/4478

01

São Paulo, 20 de abril de 2016.

Ofício CEACS nº 054/2016

Senhor Presidente,



Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, levamos ao seu conhecimento que o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na reunião de 20 de setembro de 2007, deliberou por encaminhar a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com pedido de auditoria especial, todos os casos de inadimplência de Municípios para com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (Convênio de Municipalização, cláusula 4ª, inc.IV, alínea “a”).

Decidiu-se também, que antes de encaminhar ao Tribunal de Contas, fossem comunicados os Prefeitos dos Municípios inadimplentes, concedendo-lhes um prazo para regularização. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **INDIANA** foi comunicado pelo **Ofício nº 038/2016** mas, infelizmente, não saldou seu débito para com o Estado que, hoje, atinge o montante de **R\$ 6.350,81** (demonstrativo anexado).

Assim, nos termos do inc. II do artigo 26 da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, solicitamos seja realizada fiscalização específica nas contas do Município de **INDIANA** particularmente em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, a aplicação em educação (art. 212 da Constituição) e eventuais restos a pagar sendo gerados pelo não ressarcimento dos valores devidos ao Estado, tomando-se as providências cabíveis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



próximo roteiro de inspeção "in loco".

2.8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, **recomendando-lhe** que:

- Mantenha o permanente equilíbrio fiscal das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e envide esforços objetivando reduzir os passivos de curto e longo prazo;
- Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, realizando-as sempre com prévia autorização legislativa, conforme orientações contidas nos Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015;
- Aprimore a cobrança de dívida ativa, visando o aumento da arrecadação;
- Regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, II e V, da Constituição Federal (*determinação*);
- Cesse a concessão de adiantamentos a servidores bem que como promova a quitação dos adiantamentos já efetuados (*determinação*);
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens A.1 – *Planejamento das Políticas Públicas*, A.2 – *Controle Interno*, A.3 – *Acompanhamento do Ensino*, A.4 – *Acompanhamento da Saúde*, B.3.1.1 – *Iluminação Pública*, B.3.1.2 – *Demais Aspectos Relacionados à Educação*, B.5.3.1 – *Gasto Com Combustível*, B.6.1 – *Tesouraria*, C.2.4 – *Execução Dos Serviços De Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final dos Resíduos Sólidos*, D.2 – *Fidedignidade dos Dados Enviados ao Sistema Audesp*.

Proponho encaminhamento de Ofício à Prefeitura Municipal de Indiana, para que, em 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as medidas adotadas atinentes aos adiantamentos salariais fornecidos a servidores, inclusive para reaver o valor de R\$3.849,75, pendente de quitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE INDIANA
ESTADO DE SÃO PAULO

Indiana-SP, 30 de janeiro de 2019.

OFÍCIO Nº 03/2019

Venho através de o presente informar a Vossa excelência que as Contas do Executivo Municipal relativas ao Exercício de 2016 que se encontra no Processo **TC-3917.989.16-2**, estão à disposição de Vossa Senhoria para análise e apresentação de defesa, caso entenda necessário.

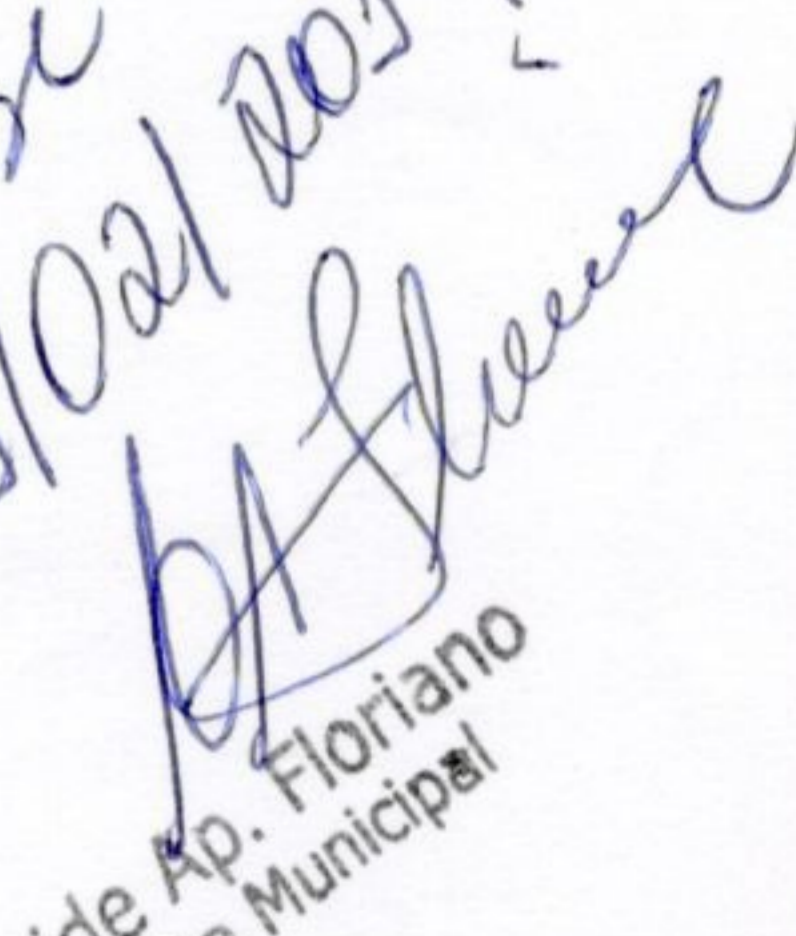
Frisa-se, que mencionadas contas, conforme determina o artigo 31, § 4º da Lei Orgânica, foi encaminhado a Comissão de Finanças pelo prazo de 60 dias, ficando as mesmas a disposição de qualquer munícipe e de Vossa Senhoria, a partir de 30 de janeiro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente



ODAIR GIMENES
Presidente

Recebi
01/02/2019

Celeide Ap. Floriano
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA-SP

Indiana, 30 de janeiro de 2018.

OFÍCIO Nº 04/2019

Prezados (as) Senhores (as)
Presidente: Rosimeire Fernandes da Silva
Relator: José Vladimir Gava
Membro: Edilson Claudino

Venho através de o presente encaminhar à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa as Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2016, para análise e parecer, conforme Artigo 160º, inciso III, onde permanecera por (60) sessenta dias a disposição para exame de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ODAIR GIMENES
Presidente (PSDB)



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 73

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88
Rua Capitão Withaker, 407 - Centro
Telefone: (18) 3995-1177
Site: www.indiana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58
Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro
Telefone: (18) 3995-1605
Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Comunicados



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

Plenário: Vereador Inocêncio de Almeida

C-O-M-U-N-I-C-A-D-O

ODAIR GIMENES, Presidente da Câmara Municipal de Indiana, nos Termos do **Parágrafo 4º Do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município De Indiana**, promulgada em 09 de dezembro de 1999, comunica a população em Geral do Município de Indiana, que se encontra a disposição de qualquer munícipe, na secretaria da Câmara Municipal de Indiana, por **60 (sessenta dias)** a partir desta data, os Autos das Contas da Administração Municipal do Executivo referente ao Exercício de 2016. **Processo TC – 3917.989.16-2.**

Indiana, 30 de janeiro 2019.

ODAIR GIMENES
Presidente da Câmara municipal de Indiana-SP

Av Vereador Francisco Gimenes, 142 - Fone: (18) 3995-1155 / 3995-1605 - CEP 19560-000 - Indiana - SP
www.camaraindiana.sp.gov.br - E-mail: camara@camaraindiana.sp.gov.br